



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

PARECER DA CONTRATAÇÃO CONTROLE INTERNO

Processo: **PROCESSO LICITATÓRIO 038/2024-CMCC**

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO 017/2024/SRP**

Objeto: **SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO – do processo de contratação de empresa para futura aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA.**

Empresas: 1) Contrato nº 2025.9082 – BOA COMPRA SUPERMERCADOS, CNPJ: 43.729.952/0001-53, no valor de R\$ 16.807,46 (dezesesseis mil, oitocentos e sete reais e quarenta e seis centavos), fls. 1166-1179; 2) Contrato nº 2025.9083 – WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 11.566.218/0001-24, no valor de R\$ 22.539,03 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e três centavos)

1. Relatório

Trata-se de análise da **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa da Senhora **Roberta dos Santos Sfair**, responsável pelo **CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, administração 2025/2026, com **PORTARIA nº 004/2025**, solicitada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, quanto a fase interna e externa do processo licitatório sobre o nº 037/2024 – Pregão Eletrônico 016/2024, cujo objeto é **contratação de empresa aquisição de gêneros alimentícios**, portanto, declara que analisou o processo em testilha, sob o manto da Resolução Administrativa nº. 11.410/2014/TCM-PA, art. 11, § 1, e o faz da seguinte maneira:

2. Documentos analisados

- I- Solicitação de contratação da empresa BOA COMPRA SUPERMERCADOS, CNPJ: 43.729.952/0001-53, fls. 1142-1145;
- II- Solicitação de contratação da empresa WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 11.566.218/0001-24, fls. 1146;
- III- Despacho para manifestação de existência de recurso orçamentário, fls. 1147;
- IV- Despacho informando a existência de crédito orçamentário, fls. 1148;
- V- Declaração de adequação orçamentária, fls. 1149;



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

- VI- Termo de autorização, fls. 1150;
- VII- Certidões da empresa BOA COMPRA SUPERMERCADOS, CNPJ: 43.729.952/0001-53, fls. 1151-1156;
- VIII- Certidões da empresa WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 11.566.218/0001-24, fls.1157-1162;
- IX- Retificação da portaria nº 048/2025, fls. 1163;
- X- Publicação da portaria nº 048/2025, fls. 1164;
- XI- Convocação para assinatura de contrato, fls. 1165;
- XII- **Contrato nº 2025.9082 – BOA COMPRA SUPERMERCADOS, CNPJ: 43.729.952/0001-53**, no valor de R\$ 16.807,46 (dezesesseis mil, oitocentos e sete reais e quarenta e seis centavos), fls. 1166-1179;
- XIII- **Contrato nº 2025.9083 – WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 11.566.218/0001-24**, no valor de R\$ 22.539,03 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e três centavos), fls. 1180-1191;
- XIV- Despacho ao Controle Interno para emissão de Parecer, fls. 1192;

3. Análise do mérito da contratação

Face ao exposto, trata-se de emissão de Parecer do Setor de Controle Interno, a respeito da **contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios**.

Vale lembrar que para a escolha da modalidade Pregão no Sistema de Registro de Preço não é necessária a indicação da dotação orçamentária no momento do procedimento, haja vista a expectativa de contratação e a natureza jurídica da modalidade escolhida.

No entanto, esse encargo é realizado no momento da efetiva solicitação de compra/aquisição, o qual foi devidamente incluído na solicitação de contratação, em conformidade com a necessidade e escolha discricionária da rubrica, elementos e subelementos, fonte do recurso feitos pela Contabilidade, cujo bloqueio orçamentário também segue em anexo.

Nesse caminhar de pensamento verifico que o procedimento realizado objetiva atender a necessidade do Órgão em contratar os itens licitados para a Câmara Municipal, cuja formalização contratual e suas respectivas cláusulas, respeitaram a Minuta incluída no Edital e possuem todos os requisitos obrigatórios exigidos pelo artigo 92, XVI da Lei 14.133/21, bem como, Parecer Jurídico analítico da legalidade do procedimento.

Por fim, vale ressaltar que a licitação se trata de um Sistema de Registro de Preços, cuja contratação se faz conforme a necessidade do órgão, o que acontece de forma paulatina. Essa característica deve ser observada pelo órgão de planejamento, haja vista ser um motivo relevante para a caracterização da modalidade escolhida.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

4. Conclusão

Assim, o Controle Interno considera o processo regular até o momento, resguardado o princípio da segregação de função, e poder discricionário do Gestor, de modo que não há máculas, até o momento que o invalide ou anule, estando apto a gerar as despesas necessárias e programadas, sendo esta Controladoria **pelo seu prosseguimento, RATIFICANDO AS CONTRATAÇÕES** realizadas por meio dos contratos:

- 1) **Contrato nº 2025.9082 – BOA COMPRA SUPERMERCADOS, CNPJ: 43.729.952/0001-53, no valor de R\$ 16.807,46 (dezesesseis mil, oitocentos e sete reais e quarenta e seis centavos);**
- 2) **Contrato nº 2025.9083 – WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 11.566.218/0001-24, no valor de R\$ 22.539,03 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e três centavos).**

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno desta Casa Legislativa.

Canaã dos Carajás – PA, 23 de setembro de 2025.

Roberta dos Santos Sfair
Controladora Interna
Portaria 004/2025